



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 739, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE TURUÇU PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2010.**

O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul,
Faço saber, em cumprimento da Lei Orgânica do Município, que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta ;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta ;

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$10.647.079,13 (Dez milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, setenta e nove reais e treze centavos)

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	5.275.020,90	4.849.753,28	10.124.774,18
Receita Tributária	106.818,00	67.212,00	174.030,00
Receita de Contribuições	27.572,95	0,00	27.572,95
Receita Patrimonial	46.561,23	45.900,00	92.461,23
Receita de Serviços	150.600,00	0,00	150.600,00
Transferências Correntes	4.528.688,72	4.675.321,28	9.204.010,00
Outras Receitas Correntes	414.780,00	61.320,00	476.100,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	1.760.000,00	1.760.000,00
Transferências de Capital	0,00	1.760.000,00	1.760.000,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	0,00	1.237.695,05	1.237.695,05
Deduções para Formação do FUNDEB	0,00	1.237.695,05	1.237.695,05
TOTAL	5.275.020,90	5.372.058,23	10.647.079,13

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 10.647.079,13 (Dez milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, setenta e nove reais e treze centavos) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 8.184.529,13 (Oito milhões, cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e treze centavos)
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.462.550,00 (Dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos e cinquenta reais)

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS ORDINÁRIOS/VINCULADOS
3. DESPESAS CORRENTES	6.841.695,94
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.353.026,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	40.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	3.448.929,94
4. DESPESAS DE CAPITAL	3.728.123,19

4.1 – Investimentos	3.518.123,19
4.3 – Amortização da Dívida	210.000,00
5 – Reserva de Contingência	77.000,00
TOTAL	10.647.079,13

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 723/2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2010, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir, em seus orçamentos, créditos suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco) por cento da despesa total fixada para cada poder, compreendendo operações intra orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitadas o disposto nos artigos 23 e 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I — anulação parcial ou total de dotações do respectivo poder;
- II — incorporação de superavit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço e
- III — excesso de arrecadação.

Parágrafo único: no caso do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares com base no limite de que trata o "caput" deste artigo, somente poderá ocorrer mediante ato próprio da Mesa Diretora da Câmara quando, para sua cobertura, forem indicados os recursos referidos no inciso I.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art.14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Art.10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

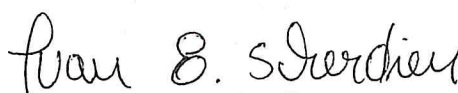
Art. 11 – Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas..

Art. 13 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 733/2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de Dezembro de 2009.


Ivan Eduardo Scherdien
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


Cristiano Ricardo Scherdien
Secretário de Administração

